

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 866, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre minuta de Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade que propõe a criação de uma lista nacional de espécies exóticas invasoras, incluindo tilápia, eucalipto, pinus e outras espécies.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 866, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações sobre a minuta de Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) que propõe a criação de uma lista nacional de espécies exóticas invasoras, incluindo tilápia, eucalipto e pinus, com deliberação prevista para 8 de dezembro passado.

O autor da proposição argumenta que a minuta da Conabio que pretende listar tilápia, eucalipto e pinus como espécies exóticas invasoras ameaçaria cadeias produtivas consolidadas, com impacto econômico negativo. Segundo a justificação, para a tilápia, pescado mais cultivado no País, essa classificação, sem estudos e sem considerar diferenças de manejo, poderia travar licenças, limitar o uso da água, gerar insegurança jurídica e frear investimentos, além de contrastar com a autorização de importação de tilápia vietnamita, criando desequilíbrio concorrencial. De acordo com o autor, no caso do eucalipto e pinus, insumos das indústrias de madeira, celulose, papel e



móveis, restrições a plantios ou revisão de autorizações poderiam causar desemprego e perda de receitas.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para a elucidação de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal ou que eventualmente seja submetido a sua apreciação.

Por essa razão, estando as informações requeridas no âmbito das atribuições de controle do Senado Federal, conforme disposto no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, e não havendo, na proposição, pedido de providência, consulta ou sugestão, conclui-se que o RQS nº 866, de 2025, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Portanto, consideramos admissível o RQS nº 866, de 2025, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea *j*, do Anexo I do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, tem a Conabio na estrutura organizacional de sua pasta.



ja2026-00473

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134598290>

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à admissibilidade do Requerimento nº 866, de 2025, e seu encaminhamento à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ja2026-00473

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2134598290>